

Processo: TC 007.810/2017-2
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: João Dantas de Lima

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
João Dantas de Lima	7/1/2017	6884/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 031.456/2013-8	9.2. - Imputação de Débito; 9.3. - Aplicação de Multa 9.4. - Aplicação de Multa

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013 **(itens 9.3 e 9.4 do AC-6.884/2016-1C)**. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 10 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração